

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG.

Ref.: Edital de Licitação nº 018/2023 – Concorrência Pública 001/2023

Processo Administrativo nº 021/2023

Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do município de Extrema, Estado de Minas Gerais

A empresa **GEOTRISI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.723/0001-05, com sede comercial à Rua Marina, nº 718, sala 01, Campestre, Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09070-510, neste ato representada pelo seu sócio **UBIRATAN RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 706.933.694-26, documento de identidade RG nº 68.132.731-5 SSP/SP, com endereço residencial à Rua Inácio Silveira Moraes, nº 159, Casa B, QD 11, LT 19B, Portal do Éden, Itu, Estado de São Paulo, CEP 13308-511 vem com devido respeito perante Vossas Excelências, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no disposto no item 8 do instrumento convocatório, na forma que segue:

Primeiramente, mister se faz elencar os dois itens aos quais se pretende seja esclarecida a divergência entre a redação dos itens 13.1 e 13.6 do instrumento convocatório, abaixo transcritos:

13.1. Na hipótese de participação em consórcio, **cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado**, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.6. A qualificação técnica poderá ter suas exigências atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do edital sobre o tema

À vista das disposições acima indicadas, tem-se que o item 13.1. determina que cada consorciada deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, entretanto, no item 13.6. prevê que ***“poderá ser atendida individualmente (por qualquer consorciado), ou pela soma do acervo técnico dos consorciados”***.

Assim, questiona-se: se uma empresa consorciada deixar de apresentar um ou mais documentos relacionados à qualificação técnica, mas esta última (capacidade técnica) for comprovada por meio de atestados/documentos das outras consorciadas, haverá inabilitação do consórcio? Ou a Comissão Especial da Concorrência Pública nº 001/2023 dará por satisfeitas todas as obrigações do consórcio, em razão do disposto no item 13.6 do instrumento convocatório, haja vista que tais requisitos foram atendidos individualmente?

Desta feita, considerando que as decisões proferidas pela DD. Comissão Especial de Licitação vincula a condução do certame, aguarda-se o retorno.

De Itu/SP para Extrema/SP, 14 de abril de 2023.

Ubiratan Rodrigues Martins

UBIRATAN RODRIGUES MARTINS

Sócio-proprietário

CPF 706.933.694-26